

Considerando o Art. 4º, §1º da Lei 13.667/2018 "o CODEFAT poderá autar unidades de funcionamento contínuo ou não, para atendimento do Sine";

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de **três postos avançados** da Agência do Trabalhador de Curitiba, por meio de unidades exclusivas de atenção aos estudantes, a serem instaladas nas seguintes instituições de ensino:

- **Colégio Estadual do Paraná** - Av. João Gualberto, 250 - Centro, Curitiba - PR, 80030-000

- **Colégio Estadual Pedro Macedo** - Av. Rep. Argentina, 2376 - Portão, Curitiba - PR, 80610-270

- **Centro de Estadual de Educação Profissional Profissional de Curitiba** - R. Frederico Maurer, 3015 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81670-020.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 456/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 10 de março de 2022
Publique-se

25898/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 457/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine

Considerando a Resolução nº 888, de 02/12/2020, na sua seção IV, art. 12, que dispõe sobre a aprovação do relatório em pauta.

Considerando que as Ações previstas no PAS/2021 foram executadas plenamente;

Considerando que o grau de alcance das metas dos resultados estabelecidos no PAS/2021 foram superadas;

Considerando que a SEJUF assegurou, sem descontinuidade, a execução das Ações e Serviços do SINE, com recursos próprios;

Considerando que os recursos repassados para a conta do FET/Pr. estão devidamente aplicados em conta-corrente/aplicação financeira, aguardando a correta execução do mesmo;

Considerando que a equipe do DET/SEJUF, comprovou as devidas aplicações dos recursos, por meio de extrato bancário e esclareceu os motivos pelo qual estes recursos ainda não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021, em anexo, referente a execução das Ações da Rede SINE/Pr. e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETE

RESOLUÇÃO 457/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Publique-se
Curitiba, 10 de março de 2022Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER

RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO 2021

Transferência de Recursos entre Fundos do Trabalho

BLOCOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE.

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, de 02 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

Considerando a Portaria nº 2.893 da SPPE, de 10/03/2021, a qual dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, de que se trata o artigo 10 da Resolução CODEFAT nº 888 já citada.

Demonstramos, a seguir, os resultados obtidos em 2021 pela Rede SINE Paraná, comparados com os resultados obtidos em 2020, bem como os resultados alcançados mediante as metas previstas pelo Ministério do Trabalho para o ano em pauta.

I) EXECUÇÃO FÍSICA:

1. Identificações das Ações planejadas e realizadas:

O ano de 2021 foi de muito trabalho, dedicação e superação para os atendentes das Agências do Trabalhador da Rede SINE/Paraná, a campanha de vacinação trouxe certa tranquilidade às equipes da linha de frente, que tiveram que se adaptar aos novos protocolos de atendimento aos trabalhadores frente ao covid19. Os empregadores aderiram a outros formatos de entrevista, seleção e recrutamento, como formulários em site específico, entrevistas por videochamada, entre outras.

Destacamos que o SINE Fácil foi fundamental para estas ações de atendimento ao Trabalhador terem sucesso. No entanto, o trabalhador inscrito no Seguro-Desemprego, acaba sendo prejudicado quando é enviado para uma entrevista de emprego, tendo sua parcela do Seguro temporariamente bloqueada. A mesma será desbloqueada, caso a carta de encaminhamento retorne a Agência do Trabalhador com a resposta negativa. Este bloqueio temporário é visto como uma penalidade aos olhos do Trabalhador. O mesmo não ocorre quando o trabalhador usa o sistema para pesquisa de vagas Online.

Ademais, segue o comparativo dos resultados do ano de 2020 e 2021 obtidos pela Intermediação de Mão de Obra:

ANO	Trabalhadores Inscritos	Vagas Captadas	Trabalhadores Colocados
2020	96.114	139.745	71.599
2021	105.609	191.623	107.096

Graças ao empenho da equipe de atendimento, os resultados em 2022, foram bem superiores ao do ano anterior

Acréscimos os dados do CAGED X Agência do Trabalhador, comparando o desempenho dos anos de 2020 e 2021 da Intermediação de Obra:

Comparativo de Desempenho das Unidades de Atendimento do Paraná					
PARANÁ	Total de admitido no CAGED	Trabalhadores colocados pelas Agências do Trabalhador	Grau de eficiência (admit.x colocados)	Vagas capitadas	Grau de atratividade (total de admitidos x colocados)

2020	1.193.316	71.599	8,04%	139.754	11,71%
2021	1.569.647	107.096	6,82%	191.623	12,21%

Sobe este comparativo os resultados também tiveram acréscimos nos números alcançados.

Programa de Jovem Aprendiz: comparativo de desempenho nos anos 2021 e 2022, também foram superados os resultados de 2021.

ANO	Jovens Inscritos	Vagas Captadas	Jovens Colocados
2020	8.806	1.683	3.363
2021	13.603	3.510	5.172

Programa do Cartão Futuro:

Instituído pelo Governo do Estado do Paraná em 2020, com o objetivo de estimular os empresários a contratar Jovens na condição de Aprendiz em todo o Estado, colaborou muito para a superação dos resultados das contratações destes jovens, quando comparamos os anos de 2020 e 2021.

No que refere-se aos resultados oriundos do Programa Cartão Futuro cabe destacar que, até o presente momento (2020 até 2021), já foram 79 (setenta e nove) aprendizes atendidos pelo PCF e PCFE, incluídos nesse cálculo jovens com deficiência, egresso de unidades prisionais, do Sistema de Atendimento Socioeducativo ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas. No tocante à subvenção econômica, disponibilizadas as empresas beneficiadas pelo presente programa, foram repassados os seguintes valores:

MUNICÍPIO	VALOR
CURITIBA	R\$ 17.700,00
ARAPOTI	R\$ 8.100,00
IBIPORÁ	R\$ 12.600,00
MARINGÁ	R\$ 7.050,00
MEDIANEIRA	R\$ 1.200,00
PINHAIS	R\$ 1.800,00
RESERVA	R\$ 8.100,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 600,00
SARANDI	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 57.450,00

Programa Pessoas com Deficiência PCD: comparativos dos resultados obtidos:

ANO	Trabalhadores com deficiência Inscritos (novos cadastros)	Vagas Captadas	Trabalhadores com deficiência Colocados
2020	375	1522	784
2021	545	7.088	939

Apesar de termos resultados melhores em 2021 em comparação com 2020, o aproveitamento de vagas foi muito inferior as nossas expectativas; não temos uma avaliação concreta do motivo da baixa contratação de PCDs, pois os encaminhamentos foram feitos conforme a solicitação dos empregadores.

Postos Avançados:

A previsão inicial foi de criar 183 pontos integrados, ou Postos Avançados, em Municípios que não são contemplados com uma Agência do Trabalhador da Rede SINE, para tanto contamos com a parceria das respectivas administrações Municipais. No ano de 2021 o número de adesão foi de 76 Municípios, estes já possuem um Agente Público devidamente treinado para recepcionar o Trabalhador em busca de emprego, bem como encaminhá-lo para entrevista.

Previsão inicial em 2021	Realizado em 2021
183	76

Emprega mais Paraná:

Consistem no roteiro percorrido pelo "Ônibus - "Agência do Trabalhador Itinerante", em conjunto com Escritórios Regionais e Agências do Trabalhador, fazendo paradas nos municípios de grande porte que já possuem uma unidade de atendimento do SINE, estas paradas são lugares estratégicos para auxiliando o aumento do número de vagas ofertadas pelas Agências do Trabalhador do Paraná visando fomentar a economia regional ampliando a colocação dos trabalhadores no mercado do trabalho, por meio da realização da intermediação de mão de obra nas cidades.

Ano	Cidades Atendidas	Número atendimentos
2021	30	2235

Capacitação dos Agentes Públicos da Rede SINE:

Em 2021 foram capacitados 324 Servidores de forma presencial, seguindo os protocolos de combate e prevenção ao covid19, deste:

- 194 Servidores receberam treinamento de forma presencial na ESEDH (Curitiba/PR) em 3 dias com carga horária de 24 horas;
- 206 Servidores que tiveram o treinamento presencial nos pólos da região de Ponta Grossa, Guarapuava, Foz do Iguaçu, Paranaguá, Cascavel e Toledo;
- 96 para o Seguro-Desemprego;
- 22 funcionários do DEPEN para atender os egressos do Sistema Penal;
- 1 Servidor da Secretaria de Cultura para atender os artistas que tiveram dificuldades de empregabilidade durante a pandemia.

3. Identificação dos fatores que contribuirão para a não realização das ações planejadas:

A pandemia do covid-19, continuou sendo negativo em todos os setores da economia. Não foi diferente com a rotina das 216 Unidades de Atendimento no Estado. O fato de que, no decorrer do ano, os Municípios seguiram os decretos das suas respectivas Prefeituras, seguindo os critérios sanitários e obrigatórios, oscilando entre abrir e fechar.

Outro fator relevante que contribuiu para o eventual baixo desempenho no ano, foram as trocas das equipes técnicas municipais e a dificuldade de treinamento imediato para os novos atendentes. Principalmente, se considerarmos as condições adversas para viagens. Finalmente as dificuldades de adaptações a este novo cenário de pandemia, onde a maioria das orientações e treinamentos obrigaram-se a acontecer de forma online.

4. Apresentação dos resultados alcançados relativo aos Indicadores de Esforço de Captação (conforme Portaria 8.057/2020):

INDICADOR – conforme anexo II da Portaria 8057				
Paraná 2021	De esforço na captação de vagas	De adequação do perfil de vagas	De eficiência dos encaminhamentos	De eficiência dos encaminhamentos do Seguro-Desemprego
Previsto	66	44	13	13
Executado	185	56	23	18

Quanto ao executado do PAS/2021, **no que se refere a execução física** e após consulta realizada aos dados oficiais do Sistema Nacional de Emprego - SINE, o Estado do Paraná ultrapassou todas as metas previstas pelo Ministério do Trabalho, assim descritos de acordo com os Índices:

- Quanto ao esforço na captação de vagas: a meta imposta pelo Ministério da Economia era de 66%, o resultado obtido foi 185, correspondendo a 119 pontos além da meta.
- Quanto a adequação do perfil de vagas: a meta imposta pelo Ministério da Economia era de 44%, o resultado obtido foi 56, correspondendo a 12 pontos além da meta.
- Quanto a eficiência dos encaminhamentos: a meta imposta pelo Ministério da Economia era de 13%, o resultado obtido foi 23, correspondendo a 10 pontos além da meta.
- Quanto a eficiência dos encaminhamentos requerentes do seguro desemprego a meta imposta pelo Ministério foi 13%, o resultado obtido foi 18, correspondendo a 5 pontos além da meta.

II) Execução Orçamentária Financeira:

Em 2021 a Rede SINE/Paraná, foi mantida por meio de recursos do Estado e dos Municípios, o valor investido pelo Estado foi de mais de seis milhões.

Até o momento os recursos disponíveis, nas contas do FET/PR para a Gestão da Rede ainda não foram executados por vários fatores, como por exemplo:

- Não há uma normativa que assegure a correta execução financeira, de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho.
- Falta das providências necessárias para a execução contínua dos recursos do FET.
- Em 2021 foram corrigidos os depósitos dos recursos próprios (contrapartida), dos Blocos da Gestão da Rede e da Qualificação Profissional, que por equívoco, suas indicações foram trocadas.
- Dificuldade na operacionalização do sistema BBÁgil, por ser um instrumento novo e os manuais e treinamentos disponibilizados, não sanarem as dificuldades obtidas pela equipe técnica financeira. Bem como a necessidade de ajustes neste sistema, o qual o Ministério continua providenciando.

Descrição dos recursos transferidos para as contas do FET/Paraná, referente ao PAS/2020 e PAS/2021:

Descrição	Data do Depósito	Ag/Conta	Valor
Recursos Próprios PAS/ 20 e 21(Capital)	Out/2020	3793-1 / 12681-0	R\$ 258.197,57
Recursos Federais PAS/2020 (Custeio)	Fev/2021	3793-1 / 12.682-9	R\$ 4.651.301,97
Recursos Federais PAS/2021 (Custeio)	Dez/2021	3793-1 / 12.682-9	R\$ 2.124.110,75
TOTAL			R\$ 7.033.610,29

Esclarecemos que, há um saldo de restos a pagar, referente ao PAS/2021, a ser depositado na conta do FET pelo Ministério, para fechar os depósitos no valor total do quadro demonstrado acima.

Curitiba, fevereiro de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ.

Conselho Estadual do Trabalho - CETER

RESOLUÇÃO 458/2022

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

Considerando a Portaria SPPE Nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná, vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho do Paraná), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

III) Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso;

Este Conselho do Trabalho (CETER-PR), sob análise comparativa ao andamento inicial e também com dificuldades dos setores de qualificação de outros estados da federação, mas principalmente pela demora e burocracia integrante da regularização da parceria e Aprovação do Plano de Ações relativo à execução dos Recursos pelo Governo do Estado (DET/SEJUF) advindos do Governo Federal (Ministério do Trabalho e Previdência -MTE) feita através do Sistema Mais Brasil. Considerando também o procedimento estratificado e moroso interno da própria Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) instrumentalizado pelo Sistema SISTAG (Sistema de Transferências e apoio à Gestão) e e-protocolo do próprio Governo estadual.

Este Conselho, sob a ressalva da necessidade de aperfeiçoamento e melhoria dos procedimentos internos da SEJUF, conhece do Grau diminuto da realização das ações de qualificação profissional.

2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos;

Tomando as razões apresentadas anteriormente, espera-se que assim que se iniciem efetivamente as ações já planejadas, seja dado início concomitante à efetiva fiscalização e acompanhamento por este Conselho, através dos Conselheiros indicados como fiscais do contrato e pelos Servidores indicados pelo Departamento do Trabalho, assumindo metodologia simples, porém eficaz, que cumpra com os requisitos de prestação de contas de execução de recursos Federais, vide RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

Seguindo as exigências da Resolução nº888 mencionado anteriormente, este CETER preza pela execução integral das ações planejadas e pelo envio das documentações comprobatórias da execução das mesmas.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

Em vista da não execução de recursos de fato até o momento, este CETER conhece e aprova os elementos de despesas constantes do Plano de Ações, ressalvadas possíveis necessidades de alteração do elemento de despesa por conta da busca de efetividade da transferência dos recursos no caso das ações a serem executadas pela OSC - GERAR.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;

Considerando que ainda não se procedeu ao início da execução dos Recursos transferidos, não há possibilidade de avaliar a incidência do previsto neste ponto.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local;

Este CETER almeja que, ao determinar e aprovação deste Relatório em anexo, sob termo de que o Órgão Gestor siga as orientações de Prestação de Contas da Resolução nº 888, serão cumpridas as determinações neste ponto, quais sejam as emissões de documentos originais que comprovem as despesas Planejadas.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Ester CETER conhece do depósito integral dos recursos provenientes do F.A.T (Fundo Amparo ao Trabalhador) e das Contrapartidas obrigatórias depositados pelo Governo Estadual na Conta do F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho: Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1º (Anexo1) RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021 da Qualificação profissional, em anexo, referente a Gestão dos Recursos destinados a Qualificação profissional /PR e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Qualificação Profissional e Social, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Publique-se

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER

Relatório de Gestão Qualificação Profissional/PR

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e Portaria SPPE nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho do Paraná), e do valores de contrapartida provenientes do próprio Governo Estadual (Fonte 100) para ações destinadas à (II) Qualificação Social e Profissional.

(II).1) Qualificação Social e Profissional;

I.1 Identificação das ações planejadas e realizadas

Até o presente momento, nenhuma ação voltada para qualificação profissional foi executada de fato, sendo apenas planejada e aprovada na Plataforma Mais Brasil (Gov. Estadual e Gov. Federal) e aprovada em Conselho do Trabalho Estadual e regularizada via SISTAG-PR (Sistema de Transferências e Apoio a Gestão), sendo não executada por necessidade de aprovação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

I.2 Identificação das ações planejadas, mas não realizadas.

No tocante a esta atividade, assim como em 2020, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado em 2021. O montante total destinado ao F.E.T estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

- a. EMENDA individual 2050011: R\$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais) - LOA 2020
- b. EMENDA individual 36460021: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - LOA 2020
- c. EMENDA individual 30950015: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - LOA 2020
- d. EMENDA individual 30950001: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) - LOA 2021

e. Totalizando: R\$ 540.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais) sem rendimentos e 565.514,15 (Quinhentos e Sessenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quinze centavos) com rendimentos.

i. Extrato, em anexo 1, comprova o depósito completo dos Recursos, Federais e Contrapartida do tesouro estadual, totalizando o montante referido anteriormente.

ii. Valendo ressaltar que em razão do extenso prazo decorrido para depósito integral dos recursos, principalmente dos referentes ao F.A.T (Fundo Amparo do Trabalhador), logrou-se aprovação de Plano de Ações abarcando o total de R\$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e dois) reais, em razão do êxito em integrar parcialmente os rendimentos da conta na execução orçamentária do Plano de Ações.

1.3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas

A não execução destes recursos no ano de 2021 justifica-se pelo fato de o acesso dos servidores públicos estadual, do setor financeiro (GOFS - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial) e do departamento do Trabalho à nova plataforma *Mais Brasil* ter sido realizada tardiamente, razão que impossibilita a execução dos recursos e o entendimento acerca da forma de prestação de contas das transferências na plataforma BB ágil, correlata à Plataforma Mais Brasil e de gerenciamento do banco do Brasil.

Além disso, registra-se a mora resultante da necessidade de demais procedimentos administrativos internos, principalmente acerca da Criação de Edital de Inexigibilidade de Licitação no Sistema S.I.S.T.A.G (Sistema de Transferências e Apoio à Gestão), o qual exige aprovação pelos setores de Gestão de Fundos (Financeiro), conforme requisitos orçamentários e legais, além da nomeação de Conselheiros como fiscais e inserção de declarações de ausência de vínculo com a instituição beneficiária dos Recursos. Sendo ainda, uma vez havendo a transição de ano de exercício 2021 para 2022, necessária a comprovação de Superávit Orçamentário (Recursos disponíveis) para a Secretaria da Fazenda do Paraná, para que se aprove o andamento do procedimento eletrônico onde tramita o Edital de Inexigibilidade 001/2020 sob número 18.349.009-5. Andamentos estes referentes à parecer interno do Grupo Orçamentário e Financeiro setorial da própria SEJUF e em seguida, parecer autorizativo da Diretoria Geral desta Secretaria, além de subsequente aprovação de Termo de Fomento, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a ser firmado entre o Governo do Estado, através da SEJUF/PR, com a Organização Social GERAR, beneficiária dos Recursos.

Com isso, sendo estes procedimentos efetuados, poder-se-á assinar referido Termo e transferir de fato os recursos à OSC - GERAR. Sendo ainda, de responsabilidade de o estado fiscalizar a devida execução dos recursos conforme Plano de Ações aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho do Paraná.

I. 4 Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme:

Município	Qtde de Turmas	Curso	Qtde Alunos	Carga Horária	Total participante
Curitiba	9	Empreendedorismo Comum	28	200	252
Guarapuava	2	Empreendedorismo Comum	27	200	54
Paranaguá	2	Empreendedorismo Comum	27	200	54
TOTAL	12			2.600	360

II. 2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;

(Anexo 1)

II. 3. Identificação das despesas executadas com recursos alocados no Fundo do Trabalho, Bloco Qualificação Profissional, conforme:

Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1:

RUBRICA	Pessoa Jurídica Contratada	Valor Contratado	Valor Pago	SALDO
3.3.90.30	Organização Social - GERAR	R\$ 25.900,00	R\$ 0	R\$ 25.900,00
3.3.90.33	Organização Social - GERAR	R\$ 15.759,60	R\$ 0	R\$ 15.759,60
3.3.90.36	Organização Social - GERAR	R\$ 363.091,60	R\$ 0	R\$ 363.091,60

3.3.90.46	Organização Social - GERAR	R\$ 62.683,20	R\$ 0	R\$ 62.683,20
3.3.90.39	Organização Social - GERAR	R\$ 83.597,53*	R\$ 0	R\$ 83.597,53*

Curitiba10 de março de 2022

25896/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 060/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora Delegada de Polícia, 1ª Classe, LUCIANA DE NOVAES, RG 3.923.070-4/PR, no Departamento da Polícia Civil, a partir de 18 de março de 2022.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

25328/2022

RESOLUÇÃO Nº 061/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Delegado de Polícia, 2ª Classe, FERNANDO TINO ZANONI, RG 6.511.741-0/PR, no Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de março de 2022.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

25331/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcideo, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

22622/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 21/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 99 e art.107 da Lei nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792/2012.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 18.101.510-1, acolhendo o relatório final da Comissão de Sindicância sob mesmo número de protocolo e designando os servidores JOICE MALAKOKSKI, R.G nº 4.180.403-3/PR, MARCELO MALAGHINI, R.G. nº 4.335.520-1/PR e ELMIR MACHADO DE OLIVEIRA, R.G. nº 1.695.232-0/PR, para sob a presidência do primeiro nominado, formarem a Comissão de PAD, visando apurar a conduta do servidor ENNIO MARÇAL FILHO, RG nº 1.972.064-0/PR, lotado no IMLCentro de Curitiba, que, em tese, infringiu ao art. 279, incisos, III, VI e XIV da Lei nº 6.174/70, passível de aplicação das penalidades conforme art. 292, I, II, III, da Lei nº 6174/70. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

25862/2022

PORTARIA Nº 22/2022 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 40 de 15 de fevereiro de 2022, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

REVOGAR, a partir da data desta publicação, a portaria nº 04/2022, que designa a Auxiliar de Perícia Q.P.P.O Caroline Maia Leal, R.G. 8.979.520-6, para exercer a função de Prefeita do prédio que abriga a Unidade Central da Polícia Científica, sito na Avenida Visconde de Guarapuava 2652.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 18 de março 2022.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

25653/2022

PORTARIA N.º 012/2022-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, LEONEL LETNAR JUNIOR, RG 7.067.542-0; JORGE AURELIO PERITO DE BEM, RG 6.116.817-6 e EMILIO MERINO DE PAZ JUNIOR RG 70258447 para compor grupo de trabalho visando a elaboração de parecer técnico conforme solicitado no protocolo 18.744.001-7, devendo produzir relatório no prazo de 7 dias a contar da data de publicação deste ato.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

25627/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº. 18.000.140-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0720/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **MAFINNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 12.972.077/0001-02, visando o fornecimento e instalação de persianas para atender a demanda do Centro de Atendimento Psicossocial Cascavel – SESP, no valor de **RS 3.035,00 (três mil trinta e cinco reais)** consoante Minuta